



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

ATA

Campinas, 11 de agosto de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2023

PROCOLO SEI N.º CEASA.2023.00000310-65

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023

GESTOR DA ATA - CONTRATANTE: *Vilson Aparecido Nunes*

FISCAL DA ATA - CONTRATANTE: *Renato Machado*

GESTOR DA ATA - DETENTORA: *Aline Nicacio*

Aos onze dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, com sede neste município, na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5, pista norte, inscrita no CNPJ sob n.º 44.608.776/0001-64, CEP: 13082-902, neste ato, representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG n.º 23.612.102-9 SSP/SP e do CPF n.º 219.742.268-59, e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, a seguir denominada simplesmente Ceasa/Campinas, e de outro lado a empresa **ALINE NICACIO ME** estabelecida na Rua Campos Salles, nº 289, no Bairro Centro, na cidade de Tambaú/SP, CEP: 13.710-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.304.445/0001-70, neste ato, por seu representante legal: **Aline Nicacio**, portador da cédula de identidade RG n.º 43.308.869-0 e inscrito no CPF sob n.º 323.150.868-17, a seguir designada somente Empresa, detentora da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016 e do edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2023, acordam proceder a Ata de Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários indicados, desde que a proposta e os serviços atendam todas as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2023 e respectivo Anexo I.

Lote	Item	Descrição do Material	Un.	Quant.	Condição para	Marca	Preço Unit - RS	Preço Total - RS
				estimada	Participação			
12	77	CANTONEIRA FERRO ABAS IGUAIS 1.1/2"X1.1/2"X3/16" C/ 6 M	PÇ	45	Cota principal ampla participação	ACELOR	133,60	6.012,00
	78	CANTONEIRA FERRO ABAS IGUAIS 1"X1"X3/16POL C/ 6 M	PÇ	23	Cota principal ampla participação	ACELOR	85,74	1.972,02
	79	CANTONEIRA FERRO ABAS IGUAIS 1/2"X1/2"X1/8POL C/ 6 M	PÇ	38	Cota principal ampla participação	ACELOR	27,92	1.060,96
	80	FERRO CHATO 1.1/2" X 3/16" C/ 6 METROS	PÇ	18	Cota principal ampla participação	ACELOR	70,79	1.274,22
	81	FERRO REDONDO 1/2POL C/ 6 METROS	PÇ	30	Cota principal ampla participação	ACELOR	49,56	1.486,80
	82	FERRO REDONDO 3/4POL C/ 6 METROS	PÇ	5	Cota principal ampla participação	CIMENTOLANDIA	121,63	608,15
	83	FERRO CHATO 1POL X 3/16 C/ 6 METROS	PÇ	15	Cota principal ampla participação	ACELOR	47,36	710,40
	84	FERRO CHATO 1/2X1/8POL C/ 6 METROS	PÇ	19	Cota principal ampla participação	ACELOR	15,01	285,19
	85	CHAPA ZINCADA 0,5X1200X2000MM	PÇ	9	Cota principal ampla participação	MOCOÇO	131,33	1.181,97
	86	CHAPA XADREZ 4,75X1200X3000MM P/PISO (3/16")	PÇ	1	Cota principal ampla participação	ACELOR	1.405,20	1.405,20
	87	CHAPA XADREZ 3,18X1200X3000MM P/PISO (1/8")	PÇ	4	Cota principal ampla participação	CIMENTOLANDIA	1.038,15	4.152,60
	88	TUBO FERRO REDONDO SOLDA DIN 2440 PRETO 1.1/2"40 C/ 6 METROS, DIÂMETRO EXTERNO: 48,3MM E ESPESSURA: 3,00MM	PÇ	23	Cota principal ampla participação	MOCOÇO	199,16	4.580,68
89	VIGA U 4 X 3/16 POL C/ 6 METROS	PÇ	6	Cota principal ampla participação	CIMENTOLANDIA	377,84	2.267,04	
90	CURVA FERRO SOLDA 90° DIN 2440 1.1/2"X48,3MMX3,00MM	PÇ	9	Cota principal ampla participação	CIMENTOLANDIA	28,53	256,77	
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE 12:</b>							<b>RS 27.254,00</b>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA:</b>							<b>RS 27.254,00</b>	

A quantidade de produtos informada acima é meramente estimativa, de maneira que o valor total da contratação não constitui crédito à Detentora da Ata de Registro de Preços, exceto pelos produtos efetivamente solicitados e adequadamente entregues, de forma que os pagamentos devidos dependerão das entregas efetivamente realizadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de **material de construção e ferragens**, de acordo com as especificações e obrigações constantes neste documento, para a Ceasa/Campinas.

1.1.1. A efetiva aquisição se dará, sob demanda, de acordo com o livre entendimento, necessidade, oportunidade e conveniência e mediante emissão de pedido de compras, pela Ceasa/Campinas.

1.2. Consideram-se partes integrantes da presente Ata, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2023 e seus Anexos.

1.2.2. Proposta de 12 de junho de 2023, apresentada pela Detentora.

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Eletrônico n.º 004/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **21/08/2023** e se encerrando em **20/08/2024**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1. Contratar com a Ceasa/Campinas, nas condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico N.º 004/2023** e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.2. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

3.3. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Ceasa/Campinas.

3.5. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.6. Executar os trabalhos nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada.

3.7. Deverá observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade da CEASA.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEASA/CAMPINAS

4.1. Comunicar à Detentora sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

4.2. Efetuar o registro da licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

5.1. Caso seja adquirido o produto os fornecimentos deverão ser efetuados de acordo com as solicitações do Setor de Almoxarifado da Ceasa/Campinas, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da efetivação do pedido. As entregas deverão ser efetuadas em local indicado pelo funcionário do setor de almoxarifado da Ceasa/Campinas, localizada na Rod. D. Pedro I, km 140,5 - Pista Norte - CEP: 13082-902 - Campinas/SP.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto, esta Central, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, determinando sua substituição;

5.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

5.2.3. Caso qualquer remessa de produto seja rejeitada, a detentora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pela Coordenadoria de Almoxarifado, retirar, às suas expensas, o produto rejeitado no local indicado no item 5.1 e, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da mesma notificação, entregar uma nova remessa livre das causas de rejeição.

5.2.4. A rejeição de qualquer remessa pela Coordenadoria de Almoxarifado da CEASA sujeitará a detentora à penalidade prevista na letra A do item 9.1.

5.2.5. Caso uma nova remessa entregue em substituição a uma remessa rejeitada seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da detentora de entregar os produtos nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á às penalidades previstas na letra D do item 9.1.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Na nota fiscal/fatura a Detentora deverá discriminar as quantidades dos materiais/produtos adquiridos, seus respectivos valores unitários e totais, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

6.2. A Detentora deverá faturar para as **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**, CNPJ n.º: **44.608.776/0001-64**, Inscrição Estadual: **120.879.221.119**, Endereço: **Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte**, Bairro: **Barão Geraldo**, Município: **Campinas**, UF: **SP**, CEP: **13.082-902** e fazer constar no corpo do documento fiscal o **número do Pregão Eletrônico** que originou a presente contratação e encaminhar para o e-mail [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br).

6.3. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.4. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Detentora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

6.5. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Detentora suspenda o fornecimento dos materiais/produtos.

6.6. Caso os materiais/produtos constantes do objeto desta ata de registro de preços, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

6.7. Se a Detentora estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Ceasa/Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

6.7.1. Caso o objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a Detentora ficará sujeita ao seu cumprimento.

**6.8.** A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula “DAS PENALIDADES” da Ata de Registro de Preços.

**6.9.** Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Detentora deverá encaminhar:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;
- b)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

**6.10.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o material/produto não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

**6.11.** A Ceasa/Campinas efetuará o pagamento à Detentora nas seguintes condições previstas neste item:

- Para as notas fiscais cujos produtos forem entregues/depositados entre os dias 01 a 15, a Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal à Detentora até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da entrega do produto.
- Para as notas fiscais cujos produtos forem entregues/depositados entre os dias 16 a 31, a Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal à Detentora até o último dia útil da segunda quinzena do mês subsequente ao da entrega do produto.

**6.12.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Detentora, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

**6.13.** Eventuais atrasos nos pagamentos não serão motivos para ensejar a suspensão da execução, bem como, não ensejarão a aplicação de qualquer correção, juros ou multa aos valores devidos.

**6.14.** A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

**6.15.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);

**7.2.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**8.1.** Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à Contratante e à Detentora, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a)** Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a ele não relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar da presente Ata de Registro de Preços;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com a presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados ao não cumprimento por parte da detentora das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a detentora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CEASA;
- b)** Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso em qualquer entrega ou reposição do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento – OF.
- c)** Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do objeto;
- d)** Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, na ocorrência da situação indicada no seu item 5.2.5. da Cláusula Quinta desta ata de registro de preços;
- e)** Suspensão temporária e impedimento da detentora de contratar com a CEASA por prazo não superior a 2 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 10% (dez por cento) estabelecido na letra B, bem como diante do cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme gravidade da conduta, nos termos da letra “C”.

**9.2.** As multas serão descontadas dos créditos da detentora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**9.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a detentora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CEASA.

**9.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Proponente vencedora no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, §2º da lei 13.303/2016.

9.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a detentora é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

10.1. A CEASA poderá rescindir o instrumento de contratação Ordem Fornecimento – OF nas hipóteses a seguir discriminadas:

10.1.1. No caso de ser excedido o limite de 10% (dez por cento) estabelecido na letra B, bem como na incidência das disposições constantes da letra “D” da cláusula Penalidades;

10.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra “C” descrita na cláusula – Penalidades;

10.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA;

10.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à detentora o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela CEASA de Notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas pela Ceasa/Campinas em Ordem de Execução.

11.2. A Ceasa/Campinas não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento da solicitação dos materiais.

11.3. Os quantitativos totais expressos no Edital e em seus Anexos são estimados e representam as previsões da Ceasa/Campinas para as contratações parceladas durante o período de 12 (doze) meses, não ensejando obrigação de contratação total.

11.4. A Detentora da Ata de Registro de Preços não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.5. Aplicam-se ao presente Registro de Preço todas as disposições contidas no Edital licitatório e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Campinas/SP.

13.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Assina eletronicamente pela Detentora - ALINE NICACIO ME:**

*Aline Nicacio*

**Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:**

*Valter Aparecido Greve*

*José Guilherme Lobo*

*Claudinei Barbosa*

**Assinam eletronicamente as Testemunhas:**

*Ezequiel Cardoso da Silva - RG 42.277.359-1 SSP/SP - Assistente Administrativo I*

*Danuzá Savala - RG n.º 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor*



Documento assinado eletronicamente por **ALINE NICÁCIO, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 16:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL CARDOSO DA SILVA, Assistente Administrativo I**, em 15/08/2023, às 08:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 15/08/2023, às 09:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 15/08/2023, às 11:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 15/08/2023, às 16:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Diretor(a) Presidente**, em 15/08/2023, às 18:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8796755** e o código CRC **195FBB65**.